

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2552/83 - Apenso DRE-C 3742/83

INTERESSADO : EEPG "PROF. JOSÉ FELICIANO DE OLIVEIRA"/JUNDIAÍ

ASSUNTO : Autorização especial para matrícula de alunos

RELATOR : SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE Nº 1426/84 - CEPG - Aprov. em 19/09/84

1. HISTÓRICO:

A diretora da EEPG "Prof. José Feliciano do Oliveira", de Jundiaí, solicitou à Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria de Estado da Educação, em 24 de março de 1983, autorização para matrícula dos alunos maiores de 13 anos, a partir da 5ª série do 1º grau, em regime de intercomplementariedade, nos cursos profissionalizantes de Mecânica Geral, Desenho Mecânico e Economia Doméstica, na EFPSG "Dr. Antenor Soares Gandra", antiga Escola Industrial de Jundiaí, que se dispôs formalmente a receber os alunos nas citadas condições.

Informa que sua escola funciona "em quatro períodos" por falta de espaço físico, despojada de ambientes apropriados para biblioteca, quadra, pátios exteriores cobertos, inserida num bairro paupérrimo, e enfrenta "o problema do aluno adolescente desocupado o dia inteiro e compulsoriamente matriculado no período noturno". Considera, ainda, a Diretora da escola que:

"I - na periferia, os alunos das quintas séries têm, normalmente, idade acima dos treze anos;

"II - pela carência de suas famílias, esses jovens precisam desde logo ganhar atributos favoráveis ao mercado de trabalho;

"III - que a ociosidade é incentivo à delinquência;

"XV - que a escola não tem pessoal nem espaço físico para absorver, durante o dia, recreação sadia para esses jovens;

"V - que a terminalidade real das escolas periféricas para três quartos da população escolar não ultrapassa a sexta série;

"VI - que existe possibilidade de atendimento maior na EEPG "Dr. Antenor Soares Gandra", de Jundiaí, como verbalmente nos esclareceu o diretor da mesma."

Certa de que, com a autorização solicitada, concorreria para diminuir a marginalização de jovens e aumentar o seu aproveitamento escolar, informa que os membros da Associação de Pais e Mestres da Escola e os próprios alunos "compartilham desta opinião".

Junto ao expediente, depoimento o solicitação da mesma autorização esta apresentada pelo Prof. José Antônio Silveira, efetivo na área de Cultura Técnica da EEPSPG "Dr. Antenor Soares Candra", relatando inclusive um trabalho conjunto de Escolas, APMs, Delegacia de Ensino, Clubes de Serviço, Igreja e outras instituições, por iniciativa e coordenação do Juizado de Menores, a fim de propiciar "especialmente aos meninos mais carentes, o desenvolvimento de atividades, para que não ficassem na rua, à mercê de vícios e outras influências negativas".

A Divisão Regional de Ensino de Campinas considerou justa a solicitação e a Coordenadoria de Ensino do Interior manifestou-se favoravelmente a petição inicial, propondo ao Conselho Estadual de Educação seja estudada a possibilidade de se viabilizar a iniciativa.

2. APRECIACÃO:

Sem entrar no mérito das razões que podem levar a marginalização e ociosidade da criança e sem discutir, aqui e agora, a complexidade das causas, intrínsecas e extrínsecas que podem levar à evasão escolar, cabe-nos dar valor à iniciativa pedagógica da EEPG "Prof. José Feliciano de Oliveira" de entrosar-se com a EEPSPG "Dr. Antenor Soares Gandra".

A desativação da rede estadual de ensino técnico e industrial, que em seu cinquentenário de implantação já registrava, em 1961, além do Instituto Pedagógico e da Escola Técnica "Getúlio Vargas", 23 Escolas Industriais e 40 Escolas Artesanais mantidas pelo Estado, já é reconhecida hoje como um equívoco administrativo e pedagógico que, antes tarde do que nunca, pode e deve ser reparado, descartado o preconceito contra o trabalho manual, a atividade profissional e o ensino artesanal, industrial e técnico, tão válidos para a criança abastada quanto para o menor carente.

Fixamo-nos na própria Lei Federal de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus, a Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, para opinar pela autorização.

O Artigo 76 prescreve que "A iniciação para o trabalho e a habilitação profissional poderão ser antecipadas: a) ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, quando inferior à 8ª; e b) para adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos".

A importância da preparação para o trabalho e, no caso, a iniciação para o trabalho é cada vez mais destacada. Mas, antes e acima disso, é preciso realçar, e muito, a alta contribuição que

qualquer atividade do tipo previsto em Jundiaí tem para a formação integral da criatura humana.

Para o ano letivo do 1984, a oportunidade já passou. Mas para o ano letivo de 1985 ainda há tempo, se as escolas e professores solicitantes assim se dispuserem, de levar avante o entrosamento apontado.

3- CONCLUSÃO:

Responda-se à Secretaria de Estado da Educação, nos termos deste parecer.

São Paulo, 29 de julho de 1984

a) Cons. Sólon Borges dos Reis
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luís Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de agosto de 1984.

a) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1.984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE